Portaria nº 15, de 1º de junho de 2007

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 29, inciso XXIX da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno),

Considerando o transito em julgado do Acórdão referente a apelação civel nº 2005.70.12.000940-7/PR em que é apelante Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e apelada Município de Pato Branco - Câmara Municipal de Pato Branco, que negou provimento a apelação do INSS, reconhecendo como indevidos os recolhimentos efetuados no período anterior a vigência da Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004;

Considerando ter sido retido a contribuição previdenciária dos vereadores no período relativo a fevereiro a dezembro de 1998, porém sem ter sido efetivado o recolhimento junto ao INSS;

Considerando que os valores retidos encontram-se depositados na Caixa Econômica Federal em conta extra-orçamentária consignada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a contabilidade que promova a devolução, de forma individualizada, aos vereadores que no período compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro de 1998, tiveram retidos valores referente a contribuição previdenciária, porém não recolhidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através de empenho extra-orçamentário, mediante formalização expressa dos interessados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, ao 1º dia do mês de junho de 2007.

Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4050 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2007 -

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 29, inciso XXIX da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno),

Considerando o transito em julgado do Acórdão referente a apelação civel nº 2005.70.12.000940-7/PR em que é apelante Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e apelada Município de Pato Branco - Câmara Municipal de Pato Branco, que negou provimento a apelação do INSS, reconhecendo como indevidos os recolhimentos efetuados no período anterior a vigência da Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004;

Considerando ter sido retido a contribuição previdenciária dos vereadores no período relativo a fevereiro a dezembro de 1998, porém sem ter sido efetivado o recolhimento junto ao INSS;

Considerando que os valores retidos encontram-se depositados na Caixa Econômica Federal em conta extra-orçamentária consignada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a contabilidade que promova a devolução, de forma individualizada, aos vereadores que no período compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro de 1998, tiveram retidos valores referente a contribuição previdenciária, porém não recolhidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através de empenho extra-orçamentário, mediante formalização expressa dos interessados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, ao 1º dia do mês de junho de 2007.

Valmir Tasca

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco